PROJETO DE LEI N _____ 2022

Dispõe: Instituição no âmbito do Município de Natal, o Centro de Tratamento para Portadores de Diabetes (CTPD) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Centro de Tratamento para Portadores de Diabetes (CTPD).

Parágrafo único. Centro de Tratamento para Portadores de Diabetes, instituído no caput tem por finalidade proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar e multiprofissonal, bem como democratizar o acesso ao tratamento tecnológico do diabetes como ferramentas de inclusão social.

Art. 2º O Centro de Tratamento para Portadores de Diabetes terá como principal atribuição a de prestar esclarecimento e atendimento ambulatorial, multidisciplinar e multiprofissional à população:

I- Promover informações a população no que concerne a doença, seus sintomas, causas, cuidados necessários, medidas preventivas entre outros;

II- Fornecer esclarecimentos e atendimento ambulatorial, multidisciplinar em diversas áreas como apoio a enfermaria, orientações nutricinais, médico, social e jurídico à população, todos com profissionais especializados na área;

III- fomentar e desenvolver educação em diabetes para a equipe profissional;

IV- promover o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento de tratamentos;

V- realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de diabetes.

Art. 3º. O acolhimento e tratamento no Centro de Tratamento para Portadores de Diabetes será feito mediante encaminhamento médico do paciente.

Art.4° A Prefeitura Municipal de Natal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, também com o Estado do Rio Grande do Norte ou com entidades não governamentais, visando ao cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art.5° O Poder Público envidará esforços para ampla divulgação, disponibilização e fomento de informações à população sobre a assistência aos diabéticos.

Art.6° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a abrir crédito especial para o atendimento dessa despesa.

Art.8°. Esta lei entrará em vigor data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, 11 de outubro de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ordinária proposto, objetiva a criação de um Centro de Tratamento médico para portadores de Diabetes (CTPD) na cidade de Natal. Pelo qual será possível democratizar o aceso à identificação, diagnósticos e tratamento de Diabetes.

A Diabetes Mellitus (DM) apresenta uma síndrome metabólica que está se tornando mais comum no cotidiano da população brasileira, ainda, segundo dados do Ministério da Saúde, no Brasil, estima-se que cerca de 12,9 milhões de pessoas apresentam a comorbidade.

Esta doença resulta produção insuficiente ou da má absorção de insulina, hormônio de produção no pâncreas e responsável pela quebra das moléculas de glicose (açúcar), transformando-o em energia para a manutenção das células do nosso organismo. Podendo ocasionar aumento na glicemia, destacando que os idosos são os mais afetados atualmente.

Destacamos que os principais tipos de Diabetes do Tipo I e do Tipo II, a primeira destaca que o ocorre quando o pâncreas produz pouca ou nenhuma insulina, é comum ainda descobrir durante a infância e adolescência, podendo acontecer em outras idades também, neste caso, o tratamento do diabetes envolve administrar insulina.

A diabetes do tipo 2 caracteriza quando as células tornam mais resistentes à ação da insulina, vários fatores podem contribuir para o seu surgimento, seja como alimentação, exercícios físicos, além de um forte componente hereditário.

Também é importante destacar a diabetes do tipo mody, quando a produção/ação da insulina fica prejudicada pela mutação de um ou mais genes. Dependendo do gene, chamasse o MODY de um determinado nome. Por exemplo, mody 3 (gene HNF1a) é o tipo mais comum. Já diabetes do tipo lada, muitas vezes chamado de diabetes 1/2, pois pode unir características do: uso de insulina (tipo 1) e o surgimento tardio (tipo 2). Diagnosticado, normalmente, em pessoas acima de 35 anos de idade.

Diante tudo isso, entendemos a importância de instituir o centro de excelência no tratamento de diabetes com vistas a possibilitar acesso à parcela da população que hoje tem pouca ou nenhuma orientação para o enfrentamento de uma doença crônica, ainda mais que segundo registros da OMS o Diabetes é a 7ª doença que mais mata ao redor do mundo, havendo levado mais de 1,6 milhão de pessoas a óbito em 2016 (fonte: OPAS/OMS Brasil).

Desta forma, o presente projeto tem o condão de aprimorar e aperfeiçoar o tratamento do diabetes, de forma a concentrar em um mesmo local o trabalho de prevenção e tratamento da doença, e desta forma tornar mais eficiente o combate à doença.

Assim tendo em vista a importância de amparo a sociedade brasileiro sobre tratamentos para os portadores da diabetes, o Cento de Tratamento será muito importante para o município de Natal, solicitamos aos colegas desta Casa de Leis a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Natal, 11 de outubro de 2022.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB